



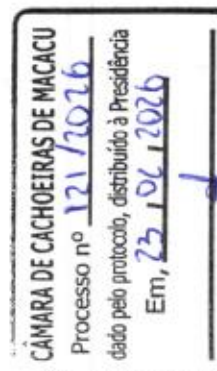
PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

Ofício nº 0005/GOV/2026

Assunto: PROJETO DE LEI
(Encaminha)



Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DE MACACU - RJ

Em, 03 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que **"Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 10, da Lei Complementar Nº 0095 de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Cachoeiras de Macacu, e dá outras providências"**.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo a alteração da Lei Complementar nº 0095/2024, diante da necessidade de promover ajustes técnicos e aritméticos, com correção de erro material aritmético, que somente após aprovação da PGV em 2024, a fiscalização tributária e o setor de tecnologia da informação identificaram que a fórmula matemática prevista no artigo 10, continha uma inconsistência lógica.

Outrossim, solicito que a aprovação do incluso Projeto de Lei, seja apreciado em conformidade com o artigo 115, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, solicito que a matéria seja aprovada em regime de URGÊNCIA.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Assinado de forma dir. ital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749



AO

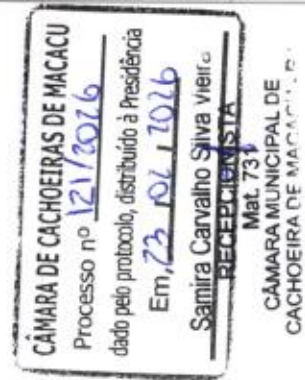
EXMO. SR. VILMAR PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2026.

"Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 10 da Lei Complementar nº 0095, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Cachoeiras de Macacu, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do artigo 10 da Lei Complementar nº 0095 de 19 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.10º-.....

§2º-.....

I-.....

I.1 – IPTU exercício anterior, superior ao percentual previsto no exercício da fração do IPTU sobre o valor venal aferido:

$$\text{IPTU} = \text{YPGV} * (\text{PERC.ANO}) < \text{YANT} = \text{YANT}, \text{ onde:}$$

$$\text{YPGV} = \text{IPTU PGV}$$

$$\text{PERC.ANO} = \text{PERCENTUAL DO ANO (Art. 10º)}$$

$$\text{YANT} = \text{IPTU ANO ANTERIOR}$$

a. Esta equação será aplicada a cada uma das inscrições imobiliárias ativas e tributáveis constantes no cadastro imobiliário municipal, no exercício imediatamente anterior ao da cobrança do tributo;

I.2 – IPTU exercício anterior, inferior ao percentual previsto no exercício da fração do IPTU sobre o valor venal aferido:

$$\text{IPTU} = \text{YPGV} * (\text{PERC.ANO}) > \text{YANT} = \text{YPGV} * (\text{PERC.ANO}), \text{ onde:}$$

$$\text{YPGV} = \text{IPTU PGV}$$

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital por
RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

PERC.ANO = PERCENTUAL DO ANO
YANT = IPTU ANO ANTERIOR

Esta equação será aplicada a cada uma das inscrições imobiliárias ativas e tributáveis constantes no cadastro imobiliário municipal, no exercício imediatamente anterior ao da cobrança do tributo;

Art.2º – As equações de cálculo introduzidas nesta Lei possuem natureza meramente integrativa e de correção de erro material, destinando-se a conferir exatidão matemática à apuração do valor venal, sem configurar alteração da base de cálculo ou da regra de transição original.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, DE DE 2026.

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital por
RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

